

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-alimentação na hipótese de acumulação de cargos e empregos públicos.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 32, do Anexo I, do Decreto nº 5.433, de 25 de abril de 2005, considerando o disposto no §2º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e considerando, ainda, o disposto no item 9.4.1 do Acórdão nº 737/2005 - Plenário, de 8 de junho de 2005, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, resolve:

Art. 1º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação, mediante opção.

Parágrafo único. Até que sejam efetuadas as adequações necessárias no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com vistas à parametrização dos pagamentos, recomendamos aos órgãos e entidades que analisem eventuais casos de duplicidade de concessão para fins de suspensão dos pagamentos indevidos.

Art. 2º Os valores recebidos em duplicidade a este título, devem ser ressarcidos aos cofres públicos na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## PORTARIA Nº 40, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial nº 3.116, de 03.04.89, e considerando o que consta do processo nº 46208.008333/2004-93, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização à empresa Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda, estabelecida na BR-153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-GO, para reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição, para 30 (trinta) minutos nos termos do artigo 71, § 3º, da CLT.

Art. 2º. A presente autorização é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único do artigo 4º da Portaria Ministerial nº 3.116/89.

Parágrafo único. A presente autorização está sujeita o cancelamento, no caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria supracitada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de agosto de 2005

Sobrestamento do Pedido de Registro

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), cf. Parecer CGRS/DIAN Nº 177/2005 - Sobrestando o(s) pedido(s) de registro sindical:

Impugnado	46000.002264/2004-31
Nome	Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo - SINTRECESP
Impugnante	46000.009750/2005-61
Nome	Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009850/2005-97
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo
Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.009966/2005-26
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região - SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.

Impugnante	46000.009967/2005-71
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região - SP.
Não acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.009968/2005-15
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região - SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010021/2005-57
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas e Associações do Ramo de Transportes em Ônibus Alternativos de São Paulo.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.010213/2005-63
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana - SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010214/2005-16
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010215/2005-52
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília e Região - SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010216/2005-05
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região - SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.

Impugnante	46000.010449/2005-08
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Jundiá.
Não acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010602/2005-99
Nome	"Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região", SP.
Não acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010629/2005-81
Nome	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Ribeirão Preto - SP.
Não acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.010830/2005-69
Nome	Sindicato dos Empregados das Cooperativas Médicas no Estado de São Paulo.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.010883/2005-80 - múltipla

Nome das Entidades Impugnantes: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Bauru - SP; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba - SP; e Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto - SP.

Não acolhidas: Os Impugnantes não instruíram sua impugnação com o comprovante de preparo no valor correto neste MTE

OSVALDO MARTINES BARGAS

## Ministério do Turismo

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, de 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e Portaria SOF nº 3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1163 - BRASIL: DESTINO TURÍSTICO INTERNACIONAL 23..695.1163.5130.0001 Salário Brasileiro do Turismo	F	0100	9999	33.40	150.744	33.90	150.744

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 242, DE 10 AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Revista Jurídica da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes - RJMT, publicação oficial na área de direito, destinada à divulgação de artigos doutrinários, pareceres jurídicos, notas técnicas, legislação e decisões judiciais atinentes à área de transportes.

Art. 2º A periodicidade da RJMT será semestral, e caberá à Consultoria Jurídica do Ministério a escolha das matérias a serem publicadas no periódico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 933, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso V da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17/06/2003, publicado no D.O.U de 18/06/2003, o artigo 40, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23/04/2004 e, artigo 2º, inciso II e Artigo 3º, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, DE 26 DE MARÇO DE 2003, a IN/STN Nº 01, de 15/01/1997, no que couber, a Mensagem Nº 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a Súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, tendo em vista o constante do processo nº 50600.001030/2005-65, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção/Exército Brasileiro, a realizar Estudos Técnicos nas Pontes sobre os Rios Itacutu e Arraia, localizadas na BR-401/RR, trecho Entr. BR-174 (Boa Vista) - Front Brasil/Guiana (Normandia);